

Destino(s): Pró-Reitoria de Administração (ProAd) / Coordenação-Geral de Suprimentos e Aquisições (CGSA) / Divisão de Convênios

Assunto: Avaliação dos planos de providências da Divisão de Convênios sobre os Relatórios de Auditoria 08/2013 e 04/2012.

1. INTRODUÇÃO

Por este documento apresentamos um sumário das principais constatações evidenciadas na Auditoria em Convênios 2013, bem como a avaliação das ações constantes do respectivo plano de providência encaminhado pela Divisão de Convênios, conforme Comunicação Interna (CI) nº 448/2013/PROAD/CGSA/DICONV. Ademais, são analisadas, com base na CI nº 325/2013/PROAD/CGSA, as providências remanescentes da Auditoria em Convênios 2012.

2. OCORRÊNCIAS RELATIVAS AO RELATÓRIO DE AUDITORIA 08/2013

2.1. Dissonância entre as cláusulas do termo de convênio e a legislação vigente.

Manifestação do Gestor:

A CGSA/Divisão de Convênios tem adotado a celebração de instrumentos com objetos mais amplos visando facilitar e incentivar a interação com a comunidade externa. Os instrumentos têm objetos definidos de forma a viabilizar diversas ações de interesse comum, ou seja, condizentes com os objetivos institucionais da UFABC. Esses instrumentos não envolvem qualquer tipo de recurso financeiro e não representam qualquer prejuízo ou sequer obrigação de execução para a instituição. A Procuradoria Jurídica não tem apontado nenhum impedimento na celebração, pois as solicitações estão bem embasadas e demonstram o benefício obtido pela instituição. Diante disso, entendemos que os instrumentos estão dentro dos requisitos básicos exigidos.

Prazo de Atendimento: Nada a ser implementado. (CI nº 448/2013/PROAD/CGSA/DICONV)

Análise da Auditoria Interna: providência não acatada. Ressaltamos que é atribuição da AUDIN recomendar a adoção de medidas para o fortalecimento da gestão e racionalização do controle.

2.2. Ausência do relatório de avaliação que atesta a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio.

Manifestação do Gestor:

Sobre o item 2.1, enviamos o processo para a CGFC para atestar a prestação de contas, mas esta Audin solicitou o processo, sendo assim a validação da prestação de contas da Fundep ainda não ocorreu, para cumprir o disposto na Resolução ConsUni nº 73, assim que o processo for devolvido para a divisão de convênios, será submetido à CGFC novamente.

Acerca do item 2.2, informamos que está em elaboração pela CGSA/Divisão de Convênios uma atualização da Resolução mencionada bem como no fluxo operacional para celebração de parcerias e que será incluída a sugestão dada na nova proposta do documento. Tal proposta revisada está prevista para ser enviada ao ConsUni, para deliberação, na 1ª sessão ordinária, prevista para março de 2014.

Prazo de Atendimento: Item 2.1 (recomendação 1) – 90 dias após devolução do processo para a CGFC.

Item 2.2 (recomendação 2) - 18/03/2014 (estimado).

(CI nº 448/2013/PROAD/CGSA/DICONV).

Análise da Auditoria Interna: providência acatada. A efetiva implementação será verificada à época dos prazos estabelecidos.

2.3. Desalinhamento entre a Portaria 285/2011 e a Resolução ConsUni 73/2011.

Manifestação do Gestor:

A CGSA/Divisão de Convênios, dentre outras atribuições, está revisando/elaborando normas e procedimentos referentes à gestão de convênios. Este trabalho será realizado ao longo do ano de 2014 com a participação das áreas envolvidas (diretorias dos Centros e outros), contemplando inclusive o recomendado na constatação 3.

Prazo de Atendimento: 31/10/2014. *(CI nº 448/2013/PROAD/CGSA/DICONV).*

Análise da Auditoria Interna: providência acatada. A efetiva implementação será verificada à época do prazo estabelecido.

2.4. Inadequação da redação do artigo 1º da Portaria 285/2011 à vinculação hierárquica atual da Divisão de Convênios.

Manifestação do Gestor:

A vinculação da Divisão de Convênios à Secretaria Geral é prevista no Regimento Geral da Universidade. A alteração de sua vinculação foi feita por meio de acordo entre os dirigentes das áreas envolvidas e anuência do Reitor, CI em anexo. Entendemos que cabe à Reitoria, no momento da Revisão do Regimento, providenciar a adequação solicitada, bem como a atualização da Portaria.

Nada a ser implementado, entretanto comunicaremos formalmente a Reitoria sobre a necessidade de atualização identificada. (CI nº 448/2013/PROAD/CGSA/DICONV).

Análise da Auditoria Interna: providência parcialmente acatada.

A fim de se considerar a providência atendida pela Divisão de Convênios, sugerimos:

- a) informar a data prevista para envio do comunicado à Reitoria; e
- b) quando ocorrer o encaminhamento à Reitoria, enviar cópia da respectiva documentação à Audin.

3. OCORRÊNCIAS RELATIVAS AO RELATÓRIO DE AUDITORIA 04/2012

3.1. Ausência de registro dos convênios celebrados no SICONV.

Recomendação 1: atendida

Recomendação 2: estabelecer um fluxo adequado de informação entre área executora e a Divisão de Convênios, a fim de subsidiar a atualização de dados no SICONV.

Manifestação do Gestor:

*O SICONV não é um sistema no qual as informações possam ser simplesmente inseridas e atualizadas; trata-se de um sistema complexo por onde deve passar todo fluxo para a formalização de convênios desde a disponibilização de um programa, liberação de seus recursos e prestação de contas, entendem-se aqui os convênios regulados pela PI 507/2011. A Divisão de Convênios se mantém informada para que se houverem ocorrências dessa natureza, estabeleça-se um fluxo adequado / **Prazo de atendimento: 02/01/2014.** (CI nº 325/2013/PROAD/CGSA).*

Nova manifestação do Gestor:

Como já referido na resposta 1.b.1, a Divisão de Convênios está celebrando somente Termos de Colaboração Técnico-Científico (TCTC), que são instrumentos diferentes dos convênios e congêneres. Na reestruturação e reavaliação de suas atividades (inclusive de Termo de Colaboração Técnico-Científico - TCTC). O SICONV é um sistema aplicado à modalidade de Convênio definido pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, instrumento que ainda não é executado na UFABC. A utilização desse sistema também está sendo discutida assim como qual será a área responsável por esse procedimento. (CI nº 325/2013/PROAD/CGSA).

Análise da Auditoria Interna: providência não acatada. Ressaltamos que é atribuição da AUDIN recomendar a adoção de medidas para o fortalecimento da gestão e racionalização do controle.

3.2. Inadequação dos controles internos referentes ao acompanhamento da execução dos recursos repassados.

Recomendação 1: atendida.

Recomendação 2: orientar as áreas executoras quanto às modalidades de convênios e respectivos requisitos para elaboração do planejamento, execução e controle dos convênios e congêneres, observando, para tanto, a legislação pertinente ao assunto, bem como da interação e posicionamento contínuo da área executora para com a unidade de convênios.

Manifestação do Gestor:

Quando surge a necessidade de formalização de uma parceria, o demandante entra em contato com a Divisão de Convênios e recebe todas as orientações necessárias. Deste modo, entendemos que estabelecemos contatos preliminares com as áreas executoras e fornecemos todas as informações necessárias, desde o início do processo até sua formalização. Além dessa orientação específica, há, no site da UFABC, todas as informações descritas detalhadamente acerca de todo o fluxo que envolve a elaboração dos convênios e afins. A partir daí, cabe ao coordenador do projeto, diretor de Centro, pró-reitor ou coordenador de Núcleo acompanhar sua execução e os recursos orçamentários e financeiros do projeto. A Portaria nº 285 de 4 de julho de 2011, que instituiu a Divisão de Convênios no âmbito da Secretaria Geral, dispõe em seu artigo 2º À Divisão de Convênios cabe orientar, auxiliar, contribuir, estruturar material de apoio e supervisionar as atividades relativas à formalização de Convênios (...). Assim, não é de responsabilidade da Divisão de Convênios a execução propriamente dita, nem seu acompanhamento orçamentário. Compreendemos a preocupação da Auditoria em relação ao acompanhamento dos instrumentos formalizados, e apesar de não caber à Divisão de Convênios tal acompanhamento, comprometemo-nos em fazer um estudo sobre a viabilidade de absorver tal atividade. **Prazo de Atendimento: 10/01/2014.** (CI nº 325/2013/PROAD/CGSA).

Nova manifestação do Gestor:

Como já referido na resposta 1.b.1, a Divisão de Convênios está celebrando somente Termos de Colaboração Técnico-Científico (TCTC), que são instrumentos diferentes dos convênios e congêneres. Na reestruturação e reavaliação de suas atividades (inclusive de Termo de Colaboração Técnico-Científico - TCTC). O SICONV é um sistema aplicado à modalidade de Convênio definido pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, instrumento que ainda não é executado na UFABC. A utilização desse sistema também está sendo discutida assim como qual será a área responsável por esse procedimento. (CI nº 325/2013/PROAD/CGSA).

Análise da Auditoria Interna: providência não acatada. Ressaltamos que é atribuição da AUDIN recomendar a adoção de medidas para o fortalecimento da gestão e racionalização do controle.

Recomendação 3: aprimorar o acompanhamento relativo aos recursos orçamentários e/ou financeiros movimentados em razão da celebração de convênios e instrumentos congêneres, de modo que seja possível verificar a conformidade da execução com as etapas do plano de trabalho.

Manifestação do Gestor:

Quando surge a necessidade de formalização de uma parceria, o demandante entra em contato com a Divisão de Convênios e recebe todas as orientações necessárias. Deste modo, entendemos que estabelecemos contatos preliminares com as áreas executoras e fornecemos todas as informações necessárias, desde o início do processo até sua formalização. Além dessa orientação específica, há, no site da UFABC, todas as informações descritas detalhadamente acerca de todo o fluxo que envolve a elaboração dos convênios e afins. A partir daí, cabe ao coordenador do projeto, diretor de Centro, pró-reitor ou coordenador de Núcleo acompanhar sua execução e os recursos orçamentários e financeiros do projeto. A Portaria nº 285 de 4 de julho de 2011, que instituiu a Divisão de Convênios no âmbito da Secretaria Geral, dispõe em seu artigo 2º À Divisão de Convênios cabe orientar, auxiliar, contribuir, estruturar material de apoio e supervisionar as atividades relativas à formalização de Convênios (...). Assim, não é de responsabilidade da Divisão de Convênios a execução propriamente dita, nem seu acompanhamento orçamentário. Compreendemos a preocupação da Auditoria em relação ao acompanhamento dos instrumentos formalizados, e apesar de não caber à Divisão de Convênios tal acompanhamento, comprometemo-nos em fazer um estudo sobre a viabilidade de absorver tal atividade. **Prazo de Atendimento: 10/01/2014.** (CI nº 325/2013/PROAD/CGSA).

Nova manifestação do Gestor:

Como já referido na resposta 1.b.1, a Divisão de Convênios está celebrando somente Termos de Colaboração Técnico-Científico (TCTC), que são instrumentos diferentes dos convênios e congêneres. Na reestruturação e reavaliação de suas atividades (inclusive de Termo de Colaboração Técnico-Científico - TCTC). O SICONV é um sistema aplicado à modalidade de Convênio definido pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, instrumento que ainda não é executado na UFABC. A utilização desse sistema também está sendo discutida assim como qual será a área responsável por esse procedimento. (CI nº 325/2013/PROAD/CGSA).

Análise da Auditoria Interna: providência não acatada. Ressaltamos que é atribuição da AUDIN recomendar a adoção de medidas para o fortalecimento da gestão e racionalização do controle.

4. ENCAMINHAMENTO

Encaminhamos a Nota de Auditoria nº 03/2014 à Divisão de Convênios, para ciência da avaliação do plano de providências relativo ao Relatório de Auditoria nº 08/2013, cuja implementação será monitorada conforme prazos acordados, e encerramento do processo referente à Auditoria em Convênios realizada no exercício de 2012, a qual resultou no Relatório nº 04/2012.

Por fim, cabe salientar que a Auditoria Interna da UFABC, na sua missão de agregar valor à gestão, tem buscado o aprimoramento de seus processos e serviços objetivando a excelência no controle interno como instrumento de gestão governamental. Para tanto, baseia sua atuação em reconhecidas práticas internacionais aplicáveis à auditoria interna, a exemplo *The Professional Practices Framework*, assim como da observância de regras internacionais do auditor interno, denominadas PA - *Practice Advisory* do IIA – *Institute of Internal Auditors*, dentre as quais se destaca:

(...) a responsabilidade da administração é tomar decisões acerca da ação apropriada a ser adotada relativamente às observações e recomendações significativas dos trabalhos de auditoria. A alta administração pode decidir-se a assumir o risco de não corrigir a condição relatada devido a custos ou outras considerações (...). (PA/IIA nº. 2060-1, Red Book, p.154.) (grifos adicionados).

Santo André, 14 de janeiro de 2014.

À apreciação superior,

Gebel Eduardo M. Barbosa
Administrador

Leandro Gomes Amaral
Economista

De acordo. Encaminhe-se conforme proposto.

Adriana Maria Couto
Chefe da Auditoria Interna